



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - 2.º SUER

Administração Regional de Amambai

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data _____
Cod. <u>GI 540220</u>

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Mauricio de Lima Wilke, Coordenador da Coordenadoria de Incentivo às Atividades Tradicionais/DAU/BSB e Coordenador da Comissão instituída pela Portaria do Presidente da FUNAI nº 821 de 28-05-92, visando cumprir as Portarias do Ministério da Justiça nº 512 de 09-10-91, 516 de 10-10-91, 545 de 23-10-91, 602 de 25-11-91, 244 de 20-05-92, 280 de 01-06-92, 281 de 01-06-92 e 298 de 19-06-92, referentes às áreas indígenas Guassuty, Jaguari, Cerrito, Sete Cerros, Jaguapiré, Pirakwa, Jarará e Takwaraty, respectivamente, as quais declaro estas áreas como de ocupação tradicional e permanente indígena; determina promover a demarcação administrativa para posterior homologação; e proíbe o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos não-índios neste local.

Sendo este um instrumento do Poder Executivo, definido na Constituição Brasileira e sendo que o Poder Judiciário também se pauta pela mesma Constituição e esta prevê aos de "boa fé" indenização, descaracterizando atentado à propriedade, concluo existam ilegítimos poderes movidos por desconhecimento ou preconceito, desfigurando os direitos originários dos índios do Brasil.

Se há conflito de poder este facilmente será solucionado se o objetivo for o cumprimento da CARTA MAGNA.

No curso dos trabalhos da comissão deparamo-nos com ameaças à nossas vidas por jagunços; invasão de áreas indígenas por policiais militares e civis até mesmo fora de sua jurisdição; barreiras em rodovias municipais praticadas por fazendeiros armados ameaçando nossa integridade física; liminares de Juizes Estaduais que se elegem competentes para se manifestarem materias cuja atribuição é exclusiva de Juiz Federal, pois trata-se de Terras da União; Juizes Federais que desconsideram os artigos da Constituição Brasileira pro-índio sem ao menos mencionar a existência destes.

Para ilustrar estes absurdos abusos, em anexo, o mandato de notificação do Juiz de Direito, Dr. Ari Giachini que concede um "habeas corpus" para uma Roda D'agua, no interi-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - 2.º SUER

f1.02

Administração Regional de Amambai

Continuação (Declaração, Mauricio de Lima Wilke)

or da AIN. Guassuty, homologada pelo Sr. Presidente da República e sem pendências judiciais, com arrazoado no mínimo estapa-fúrdio dada a fundamentação ter sido oral e não documental pois consta " no imovel ^{de sua} ~~degera~~ propriedade" (paciente Angelo ' Fantin) e " indios invasores da gleba Guassuti".

Hoje terminada a demarcação Administrativa da AIN Sete Cerros onde uma parcela da comunidade Indígena Kaiowa desta região esta precariamente (acompanhada) digo acampada, dividindo o espaço com bois bravos, peões e máquinas, apesar de termos medida cautelar julgada procedente pelo Juiz Federal / 3ª Vara MM DR. Sebastião Fagundes de Deus, sob processo nº 92000 9477-5, onde este destacando-se das demais providências, estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para que a área seja de domínio pleno dos indios, estamos sendo impossibilitados até de prestar assistência de saúde àqueles índios.

Em 24-09-92 o servidor da FUNAI, técnico indigenista Virgilio Clemente da Silva, solicitado pelo radiofonia' a prestar atendimento emergencial no intuito de remover indio' Marcio Lopes sexo masculino idade 09 (nove) meses com quadro clínico grave, hoje em tratamento de pneumonia no Hospital Regional de Amambai-MS., foi impedido ao deparar com a porteira' de acesso ao local onde os indios estão, trancada a cadeado e posteriormente os trabalhadores da fazenda lhe dizendo estar ' cumprindo ordem de seu patrão e que o Administrador não se encontrava pelo que eles não podiam fazer nada, pois, o advogado e o dono da Fazenda tinha ganho uma liminar e não era para deixar ninguem entrar fosse quem fosse. Após cerca de uma hora ' de tentativa de comover os empregados da fazenda, entre eles o irmão do Administrador Sr. Zinho, inclusive responsabilizando-os em caso de morte da criança, Virgilio conseguiu que a porteira fosse aberta. Ao retornar ja com a criança, no caminho e acompanhado do também servidor da FUNAI que se encontrava na ' area, Sr. Rosalino José de Oliveira, encontraram o Administrador Sr. Eronidio Vasconcelos, que retornava à fazenda Inhu-Guacu.

Em conversa este voltou a colocar que ninguem mais regressaria na area em função da liminar concedida a seus '



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - 2.º SUER

Administração Regional de Amambai

fl.03

Continuação (Declaração, Mauricio de Lima Wilke)

patrões que lhes dava esse direito, ja exaltado e ofensivo aos índios e servidores desta Fundação.

Ao que se sabe a MM Juiza da 2ª Vara, Drª Suzana' de Camargo Gomes, determina a suspensão dos trabalhos da demarcação Administrativa e não autoriza o ingresso de outros índios na região.

A suspensão dos trabalhos da demarcação Adminis-
trativa não procede visto esta ter terminado em 28-08-92.

Não autorizar o ingresso de outros índios quer di-
zer que os que já estão la tem direito de ir e vir bem como '
ser assistidos pelo Orgão tutor.

Encontarmos-nos então frente a varios problemas '
com respeito à vida destes índios.

Já desnutridos pelas dificuldades a que foram ex-
postos estão impossibilitados de fazerem suas roças;

Não esta sendo possível dar assistência médica e/
ou alimentação mesmo sendo emergencial;

Pelo passado sombrio tememos pelas suas vidas '
quando estes estão confinados por quem os quer indefesos.

Suas terras tradicionais ocupadas temporariamente
por fazendeiros, hoje encontram-se depredadas, sem vida animal
de pelo e de pena; sem vida vegetal frutos mel ervas medicina-
is; com as cabeceiras (nascentes) comprometidas e os rios po-
luidos deixando-os com uma dieta alimentar com baixo teor pro-
teico.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de
igual teor e forma.

Amambai-MS., 25 de Setembro de 1.992.

MAURICIO DE LIMA WILKE

COORDENADOR DA COMISSÃO